

01-0646/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                      |                  |                  |               |
|----------------------|------------------|------------------|---------------|
| PROJETO DE LEI       | 01 - 0646 / 2009 | DE               | 2009          |
| MATÉRIA LEGISLATIVA: | PL               | 01 - 0646 / 2009 | DE 02/10/2009 |
| PROMOVENTE:          | VEREADOR         | ELISEU GABRIEL   |               |

**EMENTA:** ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INSERIR ,  
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DIA DA  
VILA BEATRIZ, SUBDISTRITO DE PINHEIROS, A SER COMEMORADO,  
ANUALMENTE, NO DIA 16 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03 / 07, 2010

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
08/11/2010 17:39:15

00000022861-30



CHEFE DE SEÇÃO  
*Adriana de França Silva*  
Adriana de França Silva  
Consultor Téc. Legisl. - Simulador  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 06 OUT. 2009

*Constituição, História e  
Regulamento Participativo  
Educação, cultura e  
Esportes  
Finanças e Orçamento*

PRESIDENTE

*Dalton Silvano*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-646 de 09  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100 406



PROJETO DE LEI | 01 - PL  
01- 00646/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Vila Beatriz, subdistrito de Pinheiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, em consonância com o art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, subdistrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

**Parágrafo único.** A data tem como referência o registro do loteamento da Vila Beatriz e a sua fundação no dia 16 de outubro de 1939.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

*Eliseu Gabriel*  
**ELISEU GABRIEL**  
Vereador - PSB

06 OUT 2009  
SGP 42  
PS 01 40

14:23 02/10/2009 004441 - Protocolo Legislativo - SGP.22

[illegible]

399 392

Ass: 

**Registro 100.406**



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, visando incluir o Dia da Vila Beatriz, Subdistrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

Segue um pouco da historia da Vila Beatriz, do seu nascimento.

Vila Beatriz, Bairro de Pinheiros – São Paulo, propriedade da “ A União Mutua” Cia Construtora e de Credito Popular S/A. – Planta arquivada junto a inscrição nº 19-a de 28.07.1938, na 4ª circunscrição ( Decreto-Lei nº 58 de 1937) com planta assinada pelo Engenheiro Paulo Amaral em 16.10.1939, tinha como limite as terras de sucessores de Alonso Leite de Barros, João Baptista da Costa, Aristides de Almeida Leite, Barão do Amaral.

Era composta pelas ruas Georgina ( atual Lira e Tabocas), rua Jandyra ( atual Ourania), rua Dolores (rua Pascoal Vita ), rua Judith, rua Beatriz, rua Isabel de Castela era somente chácara, porém hoje tem seu assentamento completo com as ruas Isabel de Castela, rua Lira, Tabocas, Beatriz, rua Natingui, rua Pde. Arthur Somensi, Romeu Perroti, Ourania, Pascoal Vita, Leão Coroad, Lemos Conde, Parte da Miguel Rodrigues, lado da direita, Soares de Aragão.

Era parte de Pinheiros, cortada pelo Córrego das Corujas, que nasce perto da rua Heitor Penteado vem atingir por dentro dos morros a Vila Beatriz e deságua no Rio Pinheiros.

Na época de seu nascimento a Vila Beatriz teve suas ruas apenas delineadas chamadas de picadas, que ao chegarem os primeiros moradores, foram abrindo essas picadas e formando as ruas, que eram de terra, sem iluminação em toda a vila, com acesso precário, onde os poucos habitantes existentes se deslocavam a pé para Pinheiros através da rua do futuro ( hoje atual



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

rua Natingui), cortando a estrada das Boiadas (atual rua Diógenes Ribeiro de Lima), para chegar em Pinheiros.

Quem se fixava na região eram pessoas que não tinham poder aquisitivo para comprar em bairros desenvolvidos, quase todos de origem portuguesa com algumas famílias italianas, que eram as famílias Fiori Avante, Natal, Mamone, Salomão, que se atraíam pelo preço popular dos lotes, o que não se achava em outros lugares, enfim estavam na baixada da Vila Madalena.

Uma casa aqui acolá, o Córrego das Corujas, que tem esse nome pela quantidade da espécie animal que habitavam o seu entorno, era ladeado por chácaras que deslocavam o leite natural do córrego para desenvolver o cultivo do agrião que necessitava de água abundante.

As duas ruas principais de acesso eram as ruas Lira e Isabel de Castela, que eram cortadas pelo córrego, o acesso era feito por meio de duas pontes de madeira, por onde seus moradores passavam, as carroças e bicicletas.

Os primeiros moradores começaram a surgir a partir de 1940, em diante, onde foi se estabelecendo pequenos comércios, o leite era vendido de porta em porta, pelo morador da Vila o Sr. Joaquim, que tinha vacas leiteiras que pastavam livremente pelos matos que compunham a Vila, o pão chegava por carroças pequenas fechadas, de porta em porta.

Para que as crianças fossem à escola, tinham que subir até a rua Moras na City de Pinheiros na única Escola Estadual Basílio Machado, que oferecia o antigo curso primário.

Em 1950 a Cia Light de origem inglesa, traz ao bairro a luz elétrica, até então as pessoas usavam lamparinas a diesel, e suas roupas eram passadas com ferro a carvão.

Em 1954 o povo composto por maioria de origem portuguesa, católicos, resolvem, apoiados pelo pároco da Igreja Santa Madalena da Vila



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Madalena, Padre Olavo Pezzoti, fundar uma igreja, totalmente com a contribuição popular, que se organizando em quermesses e festas de datas católicas, levantam dinheiro para comprar um terreno na rua Lemos Conde e começam a edificação da Igreja Ns.Sra. Aparecida, visto que a Santa Beatriz era beata e não podia ficar como Santa.

A juventude local passa a participar dos cultos religiosos, das congregações como Marianos, filhas de Maria, cruzadinhos, mas nas tardes de domingo freqüentavam o salão da igreja para jogar ping-pong, tocar musica, fazer teatro amador, e sempre as arrecadações eram em benefício das obras da igreja que estava começando. Também costumavam fazer bailes nas tardes de domingo em casas de moradores para se divertirem nos domingos dançantes e angariarem fundos para igreja.

As primeiras comunhões foram orientadas e realizadas pelos padres do Colégio Santa Cruz, como eram chamados "Os padres Canadenses", onde tinha o Padre Caborno.

Uma das lembranças que ficou para as crianças, muito boa, era a biblioteca municipal na av. Pedroso de Moraes, Prof. A. Guerra, que acolhiam as crianças, com uma hora obrigatória de leitura, depois faziam qualquer atividade mantida pela biblioteca, como aprender a fazer fantoches de papel machê, jogar dama, etc., quem necessitava de ajuda para fazer o dever da escola, podiam pedir para as bibliotecárias, profissão exercida pelas professoras primarias.

Com toda a luta dos moradores, dependiam do desenvolvimento da Vila Madalena, que ficava morro acima, onde era servida pela linha de Bondes, que ia para o centro da cidade de São Paulo.

Em 1960 chega o primeiro grande progresso na Vila, uma linha de ônibus da antiga CMTC com o nº 63 para servir a Vila Beatriz, até o Centro da Cidade, com ponto final no Vale do Anhangabaú, inaugurado pelo prefeito Ademar de Barros, que num palanque eleitoral fez um discurso para população, eram



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

somente dois ônibus, mas que depois da inauguração ficou seis meses sem operar.

Em 1963 a Cia DAEE atual SABESP, coloca a rede de água e esgoto na Vila Beatriz, começam a terminar as chácaras para darem lugar a novos loteamentos.

Em 1965 a Igreja de Ns.Sra. Aparecida, passa a ser considerada paróquia, a Comunidade Nossa Senhora Aparecida da Vila Beatriz, sendo desmembrada da paróquia da Vila Madalena, ganha o seu primeiro Vigário.

Surge a preocupação onde fazer uma casa paroquial e assim é comprado um terreno em outra rua que dá fundos para a Igreja, construindo em tempo recorde uma casa pré-moldada, mas precisa de muita ajuda de todos os paroquianos, em especial de uma ajuda de quem não mora na Vila, Dr. Carlos Newton Pinto, que era médico da Assembléia Legislativa de São Paulo, que consegue montar numa sala do salão paroquial um consultório medico, com equipamentos doados pela Assembléia, o pagamento das consultas eram revertidas para o pagamento do novo terreno.

Em 1967 chega o asfalto na Vila Beatriz, como também a iluminação das ruas, nesse momento, os terrenos já estão ocupados, o mato sumiu e nas terras da sucessão de Aristides de Almeida Leite e João Baptista da Costa, surge novo loteamento anexo a Vila Beatriz, denominado Parque Rebouças, que vai ser ligado a Vila Jataí e Vila Ida, onde é construído o Colégio Santa Clara que vem ajudar na Igreja da Nossa Senhora da Aparecida da Vila Beatriz, por volta de 1969/1970. As vilas estão ligadas por ruas asfaltadas, com novo loteamento com um outro padrão.

Altera-se em 1972 o plano da cidade e a Vila Beatriz, no quadrilátero das Ruas Isabel de Castela, Leão Coroado, Pascoal Vita , Ourania e Tabocas, passa a ter uma alta concentração de construções de alto padrão, hoje totalmente dominada pelos condomínios de alto luxo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Em 1986 o córrego das Corujas é canalizado sendo 200 mts a céu aberto, restante por galerias, a rua Pascoal Vita ganha saída através de uma ponte em cima dos tubos de alta pressão da água, término definitivo das chácaras e as pontes de madeira desaparecem das ruas Lira e Isabel de Castela.

Mas a Vila Beatriz sempre trouxe a necessidade de usufruir dos equipamentos públicos colocados na Vila Madalena, como posto de saúde, delegacia de Polícia, fórum de Pinheiros, Metrô, etc. O desenvolvimento vai acontecendo, vão surgindo novos grupos escolares, como no Parque Rebouças o Colégio Estadual Ciro Gaia, hoje ocupado pelo 23º Batalhão da Polícia Militar sendo que a população questiona sobre a possibilidade da utilidade do prédio para outros equipamentos públicos que beneficiaria a comunidade bem mais do que hoje da forma que foi implantado.

A partir de 2001 a Vila Beatriz tem um grande problema a passar, o córrego das Corujas é atingido por uma tromba d'água, que atinge a bacia hídrica de Pinheiros. A partir daí seus moradores começam um movimento para reivindicar ações do poder público que, nesse período de 8 anos, não realiza ou coloca nos planos estratégicos qualquer ação em benefício da comunidade de Vila Beatriz, que teve seus imóveis atingidos pela enchente, que se repete a cada ano, com casas destruídas, o lençol freático a níveis alarmantes, sem qualquer obra realizada nesse período.

Em 2004 a Sabesp redimensiona a rede de esgoto em torno do córrego das Corujas e em 2007 adota como os 40 primeiros córregos limpos de São Paulo.

Em 2005 a comunidade é agraciada com o Troféu Mensageiro da Paz, pela Associação Comercial de São Paulo - Distrital de Pinheiros, o 1º Troféu da Comunidade.

Em 2006, ao participar dos debates públicos do plano diretor, tem a obtenção da classificação ZM1 zona mista de baixa densidade que é totalmente já dominada pelo comércio local e em 2008 obtém rubrica orçamentária da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Municipal de São Paulo, através de um vereador vizinho de bairro para desassoreamento do córrego das Corujas.

Ganha da Arquiteta Jorgina Nello Barbosa, em 2009, um projeto que traz a solução para a gleba remanescente do entorno do córrego das Corujas, que será o 1º Parque Linear no Bairro e bairros adjacentes para uso da comunidade local.

Surge através do movimento dos moradores, a iniciativa de fundar a primeira Associação TOCA DAS CORUJAS VILA BEATRIZ, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento do bairro, da cultura, do lado social, do bem estar da comunidade onde irá comemorar no dia 16.10.2009 os 70 anos do loteamento da Vila Beatriz do Bairro de Pinheiros, fundado em 16/10/1939.

Hoje a Vila Beatriz reúne alguns dos moradores tradicionais, contando 80 anos em diante, como Sr. Geraldo Martins de Oliveira, que ajudou a contar e a fundar a história, sendo que alguns moradores antigos, mantêm as casas simples com grandes terrenos, em comum convívio com os condomínios de luxo, comércio incrementado, e alguns bares, acrescido de novos moradores e comerciantes que vão dando novas características ao bairro de Vila Beatriz.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

**ELISEU GABRIEL**  
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-646/09 02/10/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

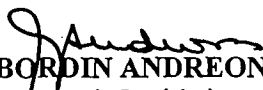
13/10/09

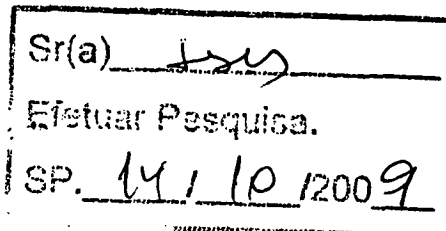
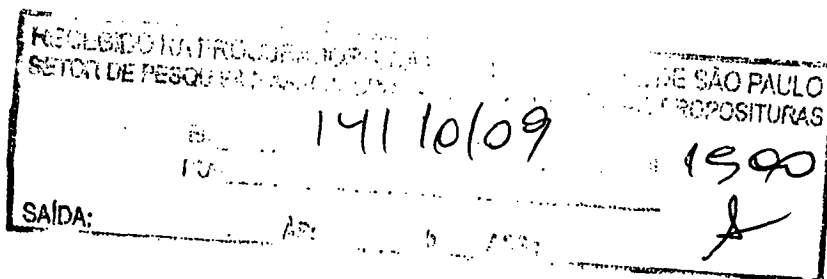
  
**Inácio Veiga**

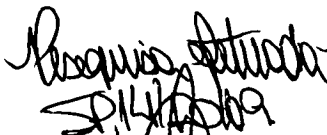
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/10/09

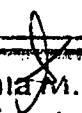
  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



  
**Isis Duarte Rodrigues**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207

**Marcella Falbo Giacaglia**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP nº 111.353

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 091 17 S.P. 04/12/09

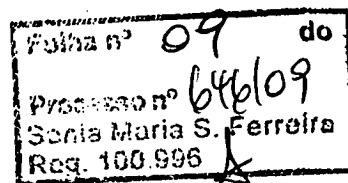
  
**Sônia M. S. Ferreira**  
**Assistente Parlamentar**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



**PL Nº 0646/09**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso CXI, prevê o dia 12 de junho como Dia de Vila Beatriz.

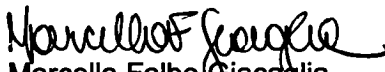
- Lei nº 12.112, de 25 de junho de 1996, que institui o Dia de Vila Beatriz, revogada pela Lei nº 14.485/09.

- PL 273/96, do Vereador Toninho Paiva, que institui o Dia de Vila Beatriz, explicitando em sua justificativa tratar-se de bairro na zona leste. Este PL deu origem à Lei nº 12.112/96.

Cópia da Lei acima indicada acompanha a presente informação.

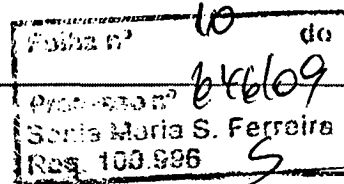
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 4 de dezembro de 2009

  
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

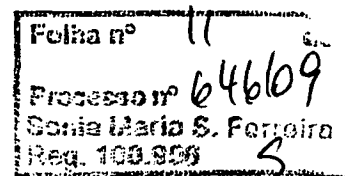
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

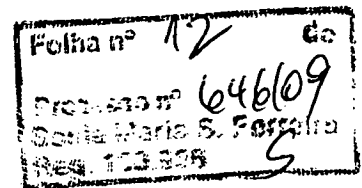
Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))



---

[ [Back](#) ]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

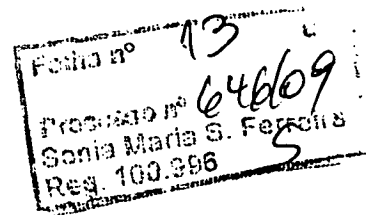
##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba - Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

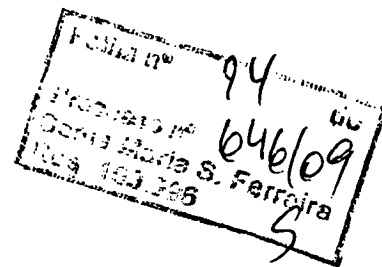
XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

→ o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:



CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

→ o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;



# PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

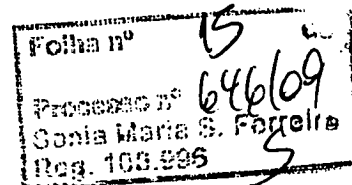
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : vila AND beatriz

Referências encontradas : 2 [refinar]

Mostrando: 1 .. 2 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 2

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.435 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

2 / 2

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 12.112 25/06/1996 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Institui o "Dia da Vila Beatriz", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 273/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Revogação: Lei nº 14.485/2007 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

## Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

vila beatriz

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Folha nº          | 16     |
| Processo nº       | 246609 |
| Sala Maria S. Fei | 9      |
| Rev. 100.896      |        |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

01 - PL  
PROJETO DE LEI 01-0273/1996

Institui o "Dia da Vila Beatriz",  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Vila Beatriz", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º - A Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações de que trata o artigo anterior, que integrarão o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

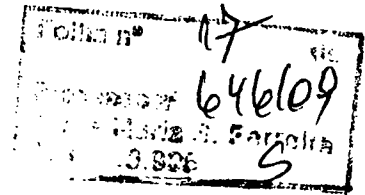
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Data comemorativa  
Dia 12 de Junho de 1996*

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Visa o projeto instituir o "Dia da Vila Beatriz", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

Trata-se de uma justa homenagem para com um dos bairros mais tradicionais da Zona Leste.

Tem-se como data oficial da criação da Vila Beatriz, o dia 12 de junho de 1966, quando foi desmembrada da Vila Esperança.

Pelo art. 2º da propositura, a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações.

Estabelece, mais, o art. 2º que o evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

A Edilidade Paulistana, como ocorreu com as homenagens análogas prestadas a outros bairros, por certo acolherá esta propositura, que visa comemorar, anualmente, o "Dia da Vila Beatriz", na Zona Leste.

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 02/12/09 às 12h  
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Gabriel Chalita*  
 Para Receber,  
 Setor da Comissão de Constituição, Justiça e  
 Ação Participativa,  
 em 12/12/09

Presidente  
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Em 19/02/10 às 14:40h  
 Por Jsin  
 22/02 às 16:50

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) redigido(s)  
 sob nº 18219, e folha de informação nº

em 15/3/10 a

**SOLANGE RAHONE DOS SANTOS**  
 R.F. 10212  
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00096/2010

Folha nº 18 de 18  
nº 01-646 de 2009  
Solange Rainone dos Santos  
RE. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Vila Beatriz, bairro localizado no Subdistrito de Pinheiros, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, *caput*).

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/09.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Vila Beatriz", a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Vila Beatriz", bairro localizado no subdistrito Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de proc.  
nº 01-646 de 20 09  
Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.801

Parágrafo único. A data mencionada no *caput* tem como referência o registro do loteamento da Vila Beatriz e a sua fundação no dia 16 de outubro de 1939.

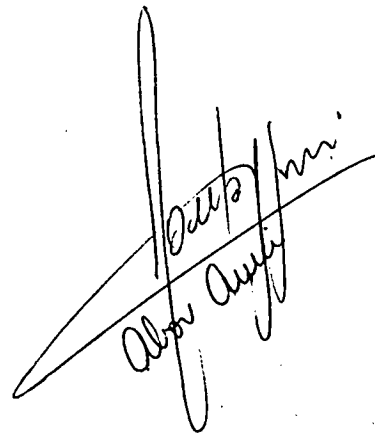
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

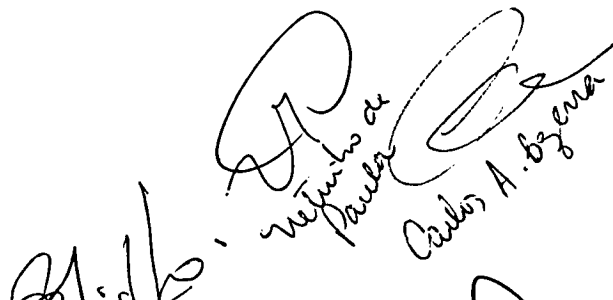
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/3/10

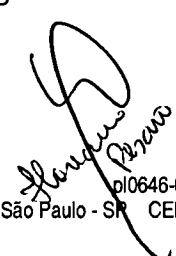
  
**Gabriel Chalita**  
Vereador

  
Kaurie

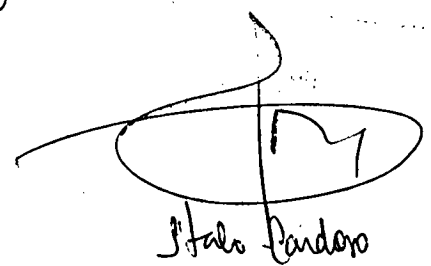
  
Alvo Aurélio

  
Carlos A. Bzema

  
João Antonio

  
Henrique Peres

  
Carlos Augusto

  
Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 3 / 10

Pág. 145 Col. 4º

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

A Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 15 / 3 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19/03/10 às

RE 10799

MÔNICA R. A. PAIVA  
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ALFREDO DINIZ

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 07/04/10

Sf.

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado / nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado sob folha

nº 20

Em 05 / 05 / 10

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10799  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc  
nº 01-646 de 09  
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR  
16- 00459/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/2009.

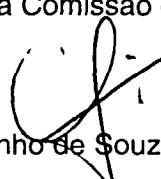
De autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir o Dia da Vila Beatriz no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências.

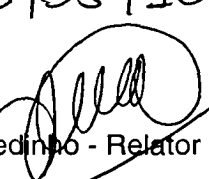
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 18 e 19).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, em razão de homenagear um bairro tradicional da cidade e permitir, através da oficialização da data, a organização de festejos locais, resgatando sua história e proporcionando momentos de agregação comunitária entorno das comemorações.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

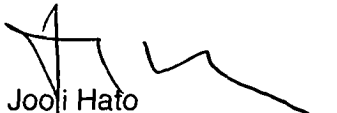
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/05/10.

  
Claudinho de Souza – Presidente

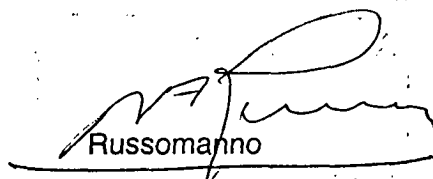
  
Alfredinho - Relator

  
Celso Jatene

  
Cláudio Fonseca

  
Jooji Hato

  
Marco Aurélio Cunha

  
Russomanno

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
De 08/05/2010  
Página(s) 99 Coluna(s) 2ª  
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

RECEBIDO SGP-21  
Em 19/05/2010  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10840

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/05/10

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
10/05/10 às 18 h 00

Paulo Victor Freire Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Souza Samuel  
Para relatar:  
Sala da Comissão...  
Em 11/05/2010  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, a pedido-  
São Paulo, 18/05/10  
Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 21, e folha de informação nº 21  
em 20/05/10

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.851



16 - PAR  
16- 00554/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 646/2009**

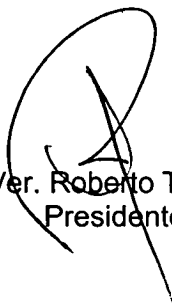
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia da Vila Beatriz, Subdistrito de Pinheiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto as melhores técnicas de elaboração legislativa.

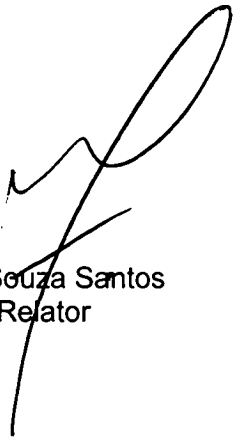
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/10



Ver. Roberto Tripoli  
Presidente



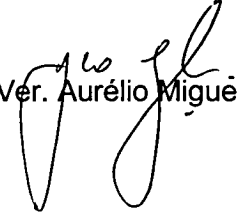
Ver. Souza Santos  
Relator

Ver. Antonio Donato

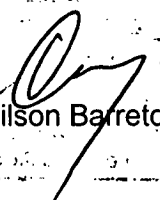
Ver. Arselino Tatto



Ver. Atílio Francisco

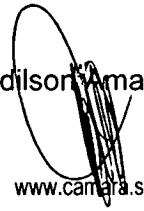


Ver. Aurélio Miguel



Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite



Ver. Adilson Amadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 05 / 2010

Pág. 81 Col. 4ª

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres do Rn. 18, 20 e 21

Publicação no D.O.M. de  
25 / 05 / 2010

Página(s) 081 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 25/05/10

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -

25 MAI 2010

17:00 Horas

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar  
registro e carta de lei.

09/06/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/06/2010

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS  
Técnico Administrativo

Segue m juntado D, nesta data  
documento B e papel de informação  
rubricado A sob folha D nº 22/32  
Em 30/06/10  
Rafael N. Barreto Rafael Nascimento Barreto  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº 22 do Processo<br>nº 01-646 de 2009<br>Rafael Nascimento Barros<br>Técnico Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|

São Paulo, 16 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23  
23- 01983/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 646/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

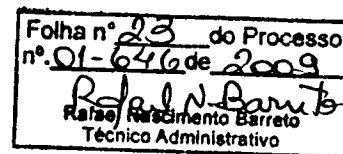
  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 18/19 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 646/09). (Ver. Eliseu Gabriel - PSB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, bairro localizado no Subdistrito Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro. Parágrafo único. A data mencionada no "caput" tem como referência o registro do loteamento da Vila Beatriz e a sua fundação, no dia 16 de outubro de 1939. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnica Administrativa, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 09 de junho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo  
nº 01-646 de 2009  
Rafael Nascimento Barreto  
Técnico Administrativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, bairro localizado no Subdistrito Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

Parágrafo único. A data mencionada no "caput" tem como referência o registro do loteamento da Vila Beatriz e a sua fundação, no dia 16 de outubro de 1939.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2010.

O Presidente,

JCSS/clsz

Folha nº 05 do Processo nº 01-646 de 2009  
Rafael Nascimento Barreto  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**S.G.M.-A.T.L.**

16 JUN 2010

RECEBIDO

*Eliseu Gabriel Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL

São Paulo, 16 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1983, de 16/06/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 646/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).



# Prefeitura do Município de São Paulo

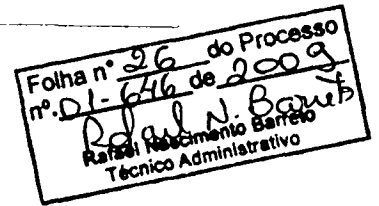
São Paulo, 23 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 92/10

15 - DOCREC  
15- 02544/2010

Ref.: OF-SGP 23 nº 1983/2010

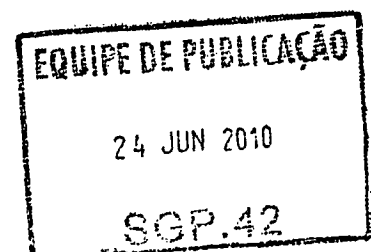


Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 646/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.209.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/cgs  
Reserva 15.209  


CHISU

14:23 24/06/2010 005541 - Protocolo Legislativo - SGP

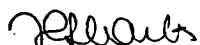
À SGP - 23  
Em 24/06/10  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
24 JUN 2010  
18:50 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao PL 646/09 o presente Of. ATL 92/10. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

24/06/10

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

24/06/10

  
ANDERSON RODERIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Processo  
nº 01-646 de 2009  
Rafael Nascimento Barreto  
Técnico Administrativo

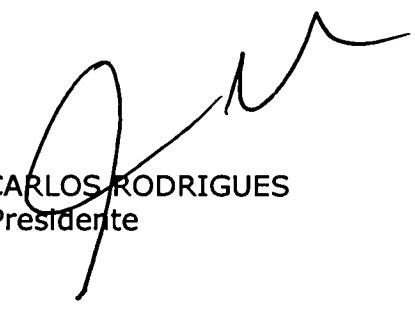
São Paulo, 29 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23  
23-02139/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.209, de 23 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 646/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/ars



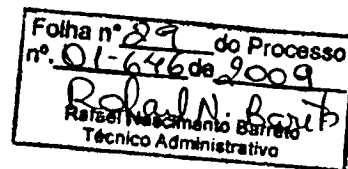
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.209 DE 23 DE JUNHO DE 2010.  
(PROJETO DE LEI Nº 646/09). (Ver. Eliseu Gabriel). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, bairro localizado no Subdistrito Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro. Parágrafo único. A data mencionada no "caput" tem como referência o registro do loteamento da Vila Beatriz e a sua fundação, no dia 16 de outubro de 1939. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de

1  
/



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 24 de junho de 2010.

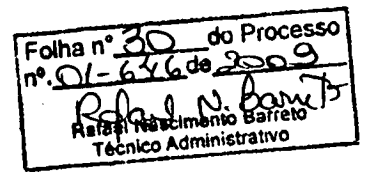
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

*α*  
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI Nº 15.209 DE 23 DE JUNHO DE 2010**  
(PROJETO DE LEI Nº 646/09)  
(VEREADOR ELISEU GABRIEL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Beatriz, bairro localizado no Subdistrito Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

Parágrafo único. A data mencionada no "caput" tem como referência o registro do loteamento da Vila Beatriz e a sua fundação, no dia 16 de outubro de 1939.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado en DIARIO OFICIAL

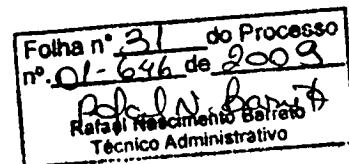
de 30/06/2018

página 212 columna 04 ✓

Conferido Kj



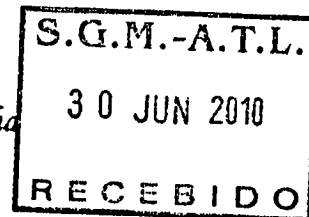
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2139, de 29/06/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.209, de 23/06/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 646/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

*Eliseu Gabriel Pinha*  
RF: 558.463.9-00  
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 32 ✓  
do processo nº 01-646/2009 30/06/2010 (a).....

*Rafael N. Barreto*  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

À  
SGP 33 – Sra. Supervisora,  
Para arquivamento.

30/06/2010

*Jose Cristino Souza Santos*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº..... 33 01/07/10

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33  
do processo **01-646** de **2009** 01/07/2010

*Aparecido Ferreira*  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.  
Arquivado em **01/07/2010**  
O Funcionário

*Aparecido Ferreira*  
RF 101075